

## LEI Nº 26/72

(Disposições sobre Suspensão de Multas e Correção Monetária Incidentes sobre os Impostos e Taxas Municipais)

Benedito Prando, Prefeito Municipal de Florianópolis, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidos por lei faz saber que a Câmara Municipal de Florianópolis DECRETA:

Artº 1º - Fica suspensa a partir da promulgação da presente Lei as Multas e Correção Monetária incidentes sobre os impostos e Taxas Municipais.

Artº 2º - A suspensão mencionada no artigo primeiro terá seus efeitos legais até (30) trinta dias após a promulgação da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 12 de Setembro de 1972

BENEDITO PRANDO  
Prefeito Municipal  
Florianópolis - SP.